

## PORTARIA COREN-ES Nº. 297/2024

Designa Conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 211/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Enfermeira Patrícia Torres da Silveira, em desfavor da Sra. Elizabeth Fassarella, por supostamente expor situação participar da enfermagem na Unidade de Saúde em Dom João Batista, em Vila Velha-ES, e tudo o que consta no PAD nº 211/2024;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 842/2024 emitido pela Sra. Cynthia Maciel Machado Moraes – Auxiliar Administrativa da Divisão de Processos Éticos, em 22/03/2024, (fl. 10);

**CONSIDERANDO** o despacho da Presidência nº 1066/2023, emitido em 28/03/2024, constante à fl. 11;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo Conselheiro designado pela Portaria Coren-ES nº 172/2024, à fl. 17;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº 1988/2024, emitido em 10/06/2024 (fl. 18);



Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a Conselheira **Fernanda Mattos Gandini, COREN-ES 418399-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

**Art.** <u>2º O processo de desagravo será</u> instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será <u>encaminhado a um Conselheiro Regional</u> <u>para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.</u>

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 2º** - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 62/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 172/2024.

Vitória (ES), 13 de junho de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário